



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DO TERCEIRO SETOR**

*Aprovação
contas
3209-2400
2016*

Ofício nº 099/2018

Aracaju, 16 de março de 2018.

**À Senhora
Adalgisa Mendonça Mota
Diretora Exetutiva- FUNCEFET**

Av. Visconde Maracaju, 195

18 do Forte

Aracaju-SE.

OU

**Senhor(a) Representante legal da Fundação de Apoio á Educação e ao Desenvolvimento
Tecnológico de Sergipe- FUNCEFET**

Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166

Getúlio Vargas

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente expediente para informar a Vossa Senhoria da promoção do arquivamento do Inquérito Civil tombado sob o nº 18.17.09.0022, referente a **FUNCEFET (Fiscalização de acompanhamento das contas- Exercício 2016)**, conforme termo de arquivamento em anexo, em cumprimento ao disposto no art. 39, parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 02/2008-CPJ.

Atenciosamente,

**Maria Helena Sanches Lisboa
Promotora de Justiça do Terceiro Setor**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR

TERMO DE ARQUIVAMENTO

PA – 12/2017

PROEJ nº 18.17.09.0022

Entidade Fiscalizada: Fundação de Apoio à educação e ao desenvolvimento tecnológico de Sergipe- FUNCEFET

Cuidam os presentes autos de procedimento extrajudicial tombado sob o nº 18.17.09.0022, que tem por objeto o controle e a fiscalização da **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico de Sergipe- FUNCEFET**, em observância ao art. 66 do Código Civil, o qual preceitua que é atribuição do Ministério Público, velar pelas Fundações.

O procedimento foi instaurado *ex officio* e visa sobretudo verificar a existência da instituição e acompanhar o funcionamento da entidade fiscalizada, com relação ao exercício de 2016, analisando sua regularidade jurídica, fiscal e contábil, bem como o cumprimento de seus objetivos estatutários e sua autossustentabilidade, objetivos inerentes à atribuição ministerial de velar pelas fundações.

No decorrer do procedimento, deflagrado em 2017, foi solicitado uma série de documentos, por meio do ofício nº 142/2017 às fls. 02, dentre eles, balanço patrimonial, demonstrativo do resultado, demonstrativo do fluxo de caixa, demonstrativo da mutação do patrimônio líquido; notas explicativas do exercício de 2016, parecer do Órgão Fiscal da Fundação sobre a prestação de contas da entidade no exercício de 2016, fotocópia da ata da última eleição e estatuto registrado no cartório de pessoas jurídicas, fotocópia da ata de constituição da fundação por escritura pública ou por testamento, constando a dotação especial de bens livres, inventário atualizado de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à fundação, comprovante de sede própria através do alvará de localização e de funcionamento, título de utilidade pública municipal, estadual ou federal, se houver, e dentre outros.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR

Assim, visando cumprir com o seu papel constitucional e legal, qual seja, o de velar pelas Fundações Privadas, a Promotoria do Terceiro Setor instaurou, de ofício, o presente procedimento, a fim de verificar a existência da instituição e acompanhar o funcionamento da entidade fiscalizada, com relação ao exercício de 2016, analisando sua regularidade jurídica, fiscal e contábil, bem como o cumprimento de seus objetivos estatutários e sua autossustentabilidade.

Compulsando os autos, dos documentos acostados e das declarações prestadas pelos representantes da entidade, verificou-se que a instituição existe e funciona, cumprindo com seus fins estatutários.

Ademais, analisando a saúde financeira da Fundação, verificou-se também que, apesar das dificuldades financeiras enfrentadas pela entidade, as suas contas encontram-se regulares, conforme documentos anexados às fls. 78/84 e 85/96.

Vale ressaltar que a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico de Sergipe – FUNCEFET, se mantém também com recursos de verba pública proveniente de convênios. Que, atualmente, a Fundação possui em andamento apenas um convênio firmado com a PETROBRAS, conforme informado na audiência do dia 09/01/2018 (fls. 52/54)

Dessa forma, urge saliente o art. 10º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual preceitua:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Ex positis, diante da ausência de elementos probatórios que possam embasar a propositura de ação civil pública, **esta Promotoria de Justiça determinou o ARQUIVAMENTO dos autos**, encaminhando-se ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação, na esteira do comando normativo do art. 9º, da Lei nº7.347/85.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR.

Atendendo a solicitação do *parquet* estadual, a Fundação ora fiscalizada encaminhou os documentos solicitados, conforme se vislumbra das fls. 07/45.

Às fls. 52/54, foi realizada audiência pública com o representante da fundação, Sra. Adalgisa Mendonça Mota e Sr. José Gervásio Santos Lessa, que informaram o que segue:

Às fls. 77/96, foram acostados o Relatório de Atividades relativo ao exercício de 2016, com a devida comprovação das atividades, o parecer dos membros da entidade sobre a prestação de contas do ano de 2016, bem como os três últimos extratos bancários de 2016 e comprovantes das despesas efetuadas.

É o breve relato dos autos.

As fundações privadas, apesar de criadas pela vontade e patrimônio de particulares, destinam-se a fins públicos, de alcance social. Dessa forma, na atuação delas existe um interesse que é público, social.

Conforme dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 129, é função do Ministério Público zelar pelos interesses difusos e coletivos, entre outras funções que lhe são atribuídas por lei.

Dessa forma, por desenvolverem, expressamente, as fundações privadas, ações de interesse público, havendo a previsão constitucional para a proteção, pelo Ministério Público, de interesses desta natureza, e havendo, mais, a previsão no Código Civil (art. 66), a ele compete zelar por estes interesses, o que o faz velando pelas fundações privadas.

Velar é o termo utilizado pelo Código Civil e significa estar de vigia, proteger, patrocinar, interessar-se, zelar, acautelar-se. Portanto, o Ministério Público atua junto às fundações privadas com o intuito de fiscalizá-las, mas não só; intenta também aconselhar, recomendar ações e providência para que o interesse coletivo envolvido seja preservado.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR

Junte-se aos autos.

Aracaju/SE, 16 de março de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como "M. Sanches Lisboa".

Maria Helena Sanches Lisboa
Promotora de Justiça do Terceiro Setor